

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO.

Recebido em 06/05/10 - 11:34
Angela Maria Frandsen
Coordenadora II - GESUP
COREN SP - Matrícula 498

Razões de recurso interposto no Pregão Presencial nº 034/2010.

Fls.:

Processo:

Visto: Alex Tavares Zamignani
Auxiliar Administrativo - GESUP
COREN SP - Matrícula 496

CONSIST SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Dr. Randolpho Borges Jr. 1900, Univerdecidade, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.596.922/0001-76, por seu representante infra-assinado, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 11.520/02, vem a alta presença de Vossa Senhoria apresentar as presentes **RAZÕES** ao recurso que interpôs contra o resultado do certame em tela, fazendo-o conforme os seguintes fundamentos de fato e de direito:

O pregão eletrônico de número supra tem por objeto a aquisição de solução informatizada que atenda as seguintes funcionalidades; controle contábil, controle do fluxo financeiro, controle orçamentário, pagamentos/recebimentos, controle de custo, controle patrimonial, controle de compras, contrato e licitações, controle de estoque, controle de documentos e protocolos, folha de pagamento e gestão de pessoas.

Para aferir a idoneidade técnica das licitantes, o edital exigiu a apresentação de atestados de capacidade técnica, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços já prestados e os que são oferecidos à contratante (item 6.1.4.1).

Nobre julgador, ao subsumir os preceitos editalícios ao caso concreto, é de ver-se que para lograr a sua habilitação técnica, a licitante deverá comprovar, no mínimo, o fornecimento de todos os módulos licitados, mormente porque segundo o instrumento convocatório, há exigência da “**similaridade entre os serviços prestados e os que se pretende contratar**” (item 6.1.4.1).

Ocorre que, em total arrepio ao que dispõe o edital, o atestado apresentado pela licitante IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. não contemplou o **módulo de folha de pagamento e gestão de pessoas**, um dos principais componentes do objeto licitado.

Assim, para que a marcha do certame não se divorcie do que dispõe o edital, requer-se a inabilitação técnica da licitante IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA., declarando-se a nulidade “ex tunc” de sua proposta e o reinício da etapa de lances com as três melhores propostas remanescentes.

Em assim decidindo, Vossa Senhoria estará mais uma vez atuando de acordo com os ditames principiologicos da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caso Vossa Senhoria assim não entenda, a recorrente requer seja o presente RECURSO dirigido à respectiva autoridade superior, para que este possa, ao final, julgá-lo totalmente procedente por medida de inteira

JUSTIÇA !

São Paulo, 04 de maio de 2.010

Termos em que
Pede e Aguarda Deferimento.


Consist Software Ltda.
Paulo Ernani Kümmel Tria